



Bruxelas, 22 de setembro de 2026
(OR. en)

12788/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0266(NLE)

RESUA 31
FIN 1216
ECOFIN 1148
ELARG 167
COEST 638
DEVGEN 141
UA PLATFORM 24

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que determina o cumprimento satisfatório das condições para o pagamento parcial da oitava parcela no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia

DECISÃO (UE) 2026/...DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que determina o cumprimento satisfatório das condições
para o pagamento parcial da oitava parcela no âmbito do Plano para a Ucrânia
ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia¹, nomeadamente o artigo 26.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>.

Considerando o seguinte:

- 1) O Pilar I do Mecanismo para a Ucrânia («Mecanismo») criado pelo regulamento (UE) 2024/792 disponibiliza apoio financeiro à Ucrânia no montante máximo de 46 873 049 093,86 EUR² para o período 2024-2027, incluindo o financiamento intercalar excecional, e sob a forma de apoio não reembolsável e de empréstimos. O financiamento no âmbito do Pilar I é atribuído principalmente com base no Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo (o «Plano»), aprovado pela Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho³.
- 2) O calendário para o acompanhamento e a execução do Plano, incluindo as etapas qualitativas e quantitativas associadas ao financiamento no âmbito do Pilar I do Mecanismo, consta do anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/1447.

² Decisão de Execução (UE) 2026/1923 do Conselho, de 30 de julho de 2026, que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447 relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2026/1923, 7.8.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/1923/oj).

³ Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2024/1447, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1447/oj).

- 3) O montante total dos recursos financeiros disponibilizados para o Plano para a Ucrânia nos termos da Decisão de Execução (UE) 2024/1447 é de 40 873 049 093,86 EUR, dos quais 5 523 049 093,86 EUR sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e até 35 350 000 000 EUR sob a forma de empréstimo. Este montante inclui a assistência orçamental adicional disponibilizada ao abrigo do Empréstimo de Apoio à Ucrânia criado pelo Regulamento (UE) 2026/467 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ e canalizada através do Pilar I do Mecanismo, que aumenta os recursos financeiros disponíveis sob a forma de empréstimo. Um montante de 8 350 000 000 EUR foi disponibilizado desta forma para 2026.
- 4) Em conformidade com os artigos 24.º e 25.º do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsados à Ucrânia 6 000 000 000 EUR a título de financiamento intercalar excecional e 1 890 000 000 EUR sob a forma de pré-financiamento, o que representa um adiantamento de 7 % do apoio sob a forma de empréstimo que a Ucrânia é elegível para receber ao abrigo do Plano.
- 5) Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsados 21 640 176 104 EUR à Ucrânia nas sete primeiras parcelas ao abrigo do Plano, dos quais 3 924 252 880 EUR sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e 17 715 923 224 EUR sob a forma de um empréstimo. Em conformidade com o acordo de empréstimo celebrado entre a União e a Ucrânia nos termos do artigo 22.º do Regulamento (UE) 2024/792, foi utilizado um montante de 1 333 456 586 EUR proveniente dessas sete primeiras parcelas para apurar o pré-financiamento do empréstimo.

⁴ Regulamento (UE) 2026/467 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de fevereiro de 2026, que dá execução a uma cooperação reforçada para a criação do Empréstimo de Apoio à Ucrânia para 2026 e 2027 (JO L, 2026/467, 26.2.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2026/467/oj>)

- 6) Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/792, em 24 de agosto de 2026, a Ucrânia apresentou um pedido devidamente justificado de pagamento de uma parte das quinta, sétima e oitava parcelas ao abrigo do Mecanismo, no montante de 3 333 597 327 EUR. O pedido abrangia igualmente três etapas no âmbito de uma parcela subsequente. O pedido foi acompanhado de uma série de documentos apresentados como prova do cumprimento satisfatório de uma etapa da quinta parcela, três etapas da sétima parcela, quatro etapas da oitava parcela e três etapas da nona parcela. A Ucrânia apresentou igualmente todos os documentos exigidos nos termos do artigo 12.º do Acordo-Quadro, do artigo 5.º da Convenção de Financiamento e do artigo 6.º do Acordo de Empréstimo celebrados entre a União e a Ucrânia, conforme previsto, respetivamente, nos artigos 9.º, 10.º e 22.º do Regulamento (UE) 2024/792.
- 7) As etapas subjacentes ao mais recente pedido da Ucrânia dizem respeito a várias reformas previstas no Plano no âmbito dos capítulos relativos ao sistema judicial, aos mercados financeiros, ao capital humano, ao ambiente empresarial, ao setor energético, aos transportes, ao setor agroalimentar e à transição ecológica e proteção do ambiente. A Ucrânia publicou a avaliação da resiliência do seu sistema bancário, bem como o relatório sobre a implementação do apoio estatal concedido através do Registo Agrícola Estatal. A legislação entrou em vigor relativamente ao acesso à informação sobre redes de engenharia externas, às declarações de integridade dos juízes e ao processo de verificação dessas declarações, relativamente a um aquecimento urbano mais eficiente e sustentável, à segurança rodoviária e à interoperabilidade do transporte ferroviário, e relativamente à melhoria da resolução de créditos de cobrança duvidosa. Além disso, foi nomeado um novo operador do mercado de eletricidade, um plano operacional para colmatar as disparidades salariais entre homens e mulheres foi adotado, assim como foram adotadas algumas alterações ao procedimento de monitorização estatal da água.

- 8) Em conformidade com a metodologia para gerir o cumprimento parcial das etapas do Plano estabelecido na Comunicação da Comissão de 17 de abril de 2026 («metodologia»), deverá ser possível ajustar o valor da suspensão para ter em conta fatores atenuantes.
- 9) Nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão avaliou pormenorizadamente o pedido da Ucrânia e fez uma avaliação positiva do cumprimento satisfatório de uma etapa pendente exigida para a quinta parcela, de três das etapas pendentes exigidas para a sétima parcela e de três das sete etapas exigidas para a oitava parcela, tal como especificado no anexo da presente Decisão,. A Comissão considerou ainda que os elementos de prova apresentados relativamente a uma das etapas exigidas para a oitava parcela não são suficientes para concluir que esta foi satisfatoriamente cumprida. Essa avaliação foi efetuada no contexto da execução do Plano. O processo de adesão à União facilitará um maior alinhamento com o acervo da União. Além disso, a Comissão fez uma avaliação positiva do cumprimento satisfatório de três etapas da nona parcela, tendo incluído a sua avaliação dessas etapas no anexo da presente decisão. Essa avaliação é realizada exclusivamente com vista à aplicação da metodologia de pagamento parcial e não prejudica a avaliação completa da nona parcela. A avaliação não implica um duplo pagamento pelas etapas em causa. Com base nessa avaliação e em consonância com a metodologia, o valor da suspensão relativo às etapas não cumpridas no âmbito da oitava parcela deve ser reduzido, assegurando simultaneamente a manutenção de incentivos suficientes para que a Ucrânia execute as etapas não cumpridas. As três etapas da nona parcela cumpridas satisfatoriamente foram tidas em conta na determinação da redução proposta do valor da suspensão.

- 10) No seu pedido de pagamento, a Ucrânia confirmou que não reverteu nenhuma medida relacionada com as etapas que anteriormente cumpriu de forma satisfatória.
- 11) A Comissão considerou igualmente que a Ucrânia continua a cumprir a condição prévia para o apoio da União, prevista no artigo 5.º do Regulamento (UE) 2024/792.
Concretamente, a Ucrânia continua a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário e o Estado de direito, e a garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias.
- 12) A presente decisão deverá, por conseguinte, determinar que a Ucrânia cumpriu satisfatoriamente as condições pertinentes para o pagamento da quinta parcela no que diz respeito a uma etapa pendente no âmbito do Plano, da sétima parcela no que diz respeito a três etapas pendentes e da oitava parcela no que diz respeito a três das sete etapas.
- 13) Tendo em conta a difícil situação financeira da Ucrânia, é da maior importância desembolsar os fundos em causa o mais rapidamente possível. Dada a urgência da situação e com vista a acelerar o processo, a presente decisão deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Estão cumpridas de forma satisfatória as condições pertinentes para o pagamento parcial, nos termos da Decisão de Execução (UE) 2024/1447 da quinta, sétima e oitava parcelas do apoio financeiro não reembolsável e do apoio sob a forma de empréstimo no montante total de 3 047 005 318,86 EUR, antes do apuramento do pré-financiamento, dos quais 386 258 902 EUR correspondem à quinta parcela, 368 010 367 EUR à sétima parcela e 2 292 736 049,86 EUR à oitava parcela, em conformidade com a avaliação apresentada pela Comissão ao abrigo do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2024/792 e em anexo à presente decisão.
2. A aplicação de um fator atenuante é determinada, tendo em conta o cumprimento satisfatório de três etapas no âmbito da nona parcela, a importância das etapas que não foram cumpridas e os motivos do seu incumprimento, bem como a importância das etapas quantitativas e qualitativas que foram antecipadamente cumpridas. A aplicação do fator atenuante conduz a uma redução do valor da suspensão correspondente às etapas não cumpridas no âmbito da oitava parcela no montante de 1 146 368 024 EUR.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir da data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente
